



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Angelus Segurança e Vigilância – Eireli, CNPJ nº 03.372.304/0001-78;
2. Cesar Ferreira da Silva Junior, CPF nº 012.267.227-50;
3. José Mariano de Ávila Netto Guterres, CPF nº 373.955.807-53.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos*



*públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais**. Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado,



ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs**. Certamente essa quebra de sigilo, que deve ser sob segredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observando-se os dados do Portal da Transparência, percebe-se a prática frequente dos hospitais federais do Rio de Janeiro de celebrar contratos por meio de dispensa de licitação e a formalização de termos aditivos, alguns dos quais para inclusão de serviços não contemplados no objeto do contrato.

No caso da CEMAX, há diversas dispensas de licitação com os hospitais e institutos federais no Rio de Janeiro. Por exemplo, em 15 de março de 2019, foi publicado contrato entre a empresa e o Instituto de Traumatologia e Ortopedia, no valor de R\$ 7,5 milhões.

Vale remeter a outro caso de dispensa. Em 6 de dezembro de 2019, foi publicado contrato entre a referida empresa e o Hospital de Bonsucesso, no valor de R\$ 9,4 milhões, para contratação de serviços continuados de assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional.

Verificamos também que a **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (o nome anterior da empresa era ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E -SERVICOS LTDA), empresa que tem provável vínculo com a Cemax, também mantém contratos com órgãos do governo federal. Segundo informações da Consultoria de Orçamentos desta Casa, a empresa recebeu cerca de R\$ 25 milhões do governo federal entre 2019 e 2021. Em particular, há contratos com o Hospital Federal de Bonsucesso. Segundo informações do Portal da Transparência, houve uma contratação por dispensa da empresa para o serviço de creche. Outro contrato foi obtido por meio de pregão, em que a empresa vencedora da licitação (CEMAX) foi inabilitada, do que resultou a contratação da GAIA por adesão, referente a uma licitação realizada pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia. Servidores do hospital denunciaram o processo licitatório, apontando que as mudanças tiveram motivação política (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/27/funcionarios-do-hospital-federal-de-bonsucesso-denunciam-manobra-em-licitacao-para-favorecer-mario-peixoto.ghtml>).

Verificou-se também que a CEMAX forneceu propostas com vistas a contratações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da FAETEC, sem ter, contudo, apresentado todos os documentos requeridos, tendo sido declarada vencedora e obtido um contrato de R\$ 4,75 milhões a ATRIO RIO SERVICE (atualmente, GAIA).

É importante registrar que os Hospitais e Institutos Federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Também foi registrada falta de EPIs, com elevado índice de óbitos dos profissionais de saúde. Os recursos disponíveis poderiam ter sido canalizados para enfrentamento da Pandemia da covid-19. Portanto, eventual malversação de recursos públicos na execução desse contrato prejudicou o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.



Nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como desdobramento do Inquérito nº 1338/DF ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo da relatoria do nobre Ministro Benedito Gonçalves, remetido posteriormente à 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a GAIA está vinculada à organização criminosa que atuava dentro do governo de Wilson Witzel, sob o comando de Mário Peixoto, preso na Operação Favorito. Entre outros fatos, foi apontado à Polícia Federal que havia pressão para renovação irregular de contratos com a referida empresa, inclusive mediante a renovação emergencial de contratos para justificar a não realização de licitação no âmbito estadual.

É crucial prosseguir as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao governo do estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, especialmente porque foca nas movimentações financeiras atípicas dos sócios e ex-sócios da empresa investigada.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas das pessoas físicas e jurídicas em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas investigadas.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa



manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

